



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LEME E SHOPSINGS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

*Referência: Contrato nº 080/2021 – CONCORRÊNCIA nº 037/2019; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra especializada, material e equipamentos, para construção do novo ginásio de esportes.*

A empresa **SHOPSINGS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.120.261/0001-70, participou e sagrou-se vencedora da Concorrência nº 037/2019, cujo objeto é a “construção do novo ginásio de esportes”.

Firmou contrato para execução dos serviços, registrado sob nº 080/2021, assinado em 20 de fevereiro de 2020.

O prazo de execução das obras era de 12 meses.

Sobrevieram várias intercorrências no decorrer da execução do Contrato, inclusive, com manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Leme, alertando para os Autos de Infração nº 22.063.944-2 (fl. 02), 22.063948-5 (fl. 41), 22.063.954-0 (fl. 45) e 22.063.958-2 (fl. 49), lavrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, mediante fiscalização *in loco* nas obras do Ginásio de esportes a Prefeitura Municipal de Leme.

Intimada, em sede de defesa prévia/justificativas, a contratada alegou, em apertada síntese, que: Houve prejuízo econômico por conta da pandemia da Covid-19, e que foi acolhido pelo Município pedido de reequilíbrio contratual; Que nunca houve prática de ilicitude ou de qualquer irregularidade no contrato; Que as infrações imputadas à contratada não ocorreram, não devendo incidir nas sanções descritas; Ou então, caso haja alguma sanção a ser aplicada, que deve esta ser a de advertência; Juntou documentos (fls. 342/514).

É a síntese do necessário.

A obra em questão é de importantíssima política pública, no sentido de entregar para uso da população, local onde se materializará projetos sociais em localidade com índices econômicos sociais dignos de atenção, o que exige do administrador efetivo rigor no acompanhamento da execução contratual, vez que inadmissível privar a população de tal local, seja por conta da inexecução a contento do serviço, ou mesmo pela possível imperícia de profissionais que não detém vínculo formal de emprego junto a contratada para execução dos mesmos.



Conforme parecer técnico opinativo juntado aos autos, independentemente de transcrição e que adoto como razões de decidir, a contratada inadimpliu o contrato assumido, considerando ter efetuado várias subcontratações não autorizadas, deixando de observar as normas de segurança preconizadas na NR-18 e no instrumento contratual, conforme consta no relatório saneador e parecer jurídico, a teor dos autos de infração nº 22.063.944-2, 22.063948-5, 22.063.954-0 e 22.063.958-2.

Verifica-se tais assertivas, inclusive, a teor da própria defesa prévia apresentada pela contratada, quando diz *"O que ocorreu foi que por se tratar de uma equipe que a contratada já conhecia, e, sabedora de que esta equipe era muito mais eficiente e eficaz, chamou-os para dar continuidade na obra (...)"* - Fls. 335, último parágrafo.

Ainda, no que concerne a utilização de equipamentos e ferramentas fora das determinações técnicas, diz que *"ocorreu por total violação às ordens expressas da Contratada, (...)"* - Fls. 339, segundo parágrafo.

Vale dizer, mesmo conhecedora da gravíssima situação da qualificação de pessoal para desempenho da fiel execução, sequer exerceu seu dever de vigília como responsável pela execução do contrato, expondo todos profissionais a situação de perigo.

A atitude da contratada amolda-se as hipóteses previstas nos artigos, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à sua rescisão unilateral e aplicação de sanções legais.

Assim sendo, verificada a prática das condutas descritas no artigo 78, incisos II e VI da Lei 8.666/93; E considerando que tais condutas são motivos determinantes para rescisão unilateral pelo Poder Público Municipal (Artigo 79, inciso I da mesma Lei), é que:

**RESCINDO UNILATERALMENTE** o contrato firmado entre o Município de Leme e a empresa **SHOPSINGS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF Nº 02.120.261/0001-70, de nº 080/2021, e aplico à mesma as seguintes sanções previamente estabelecidas em Lei e no próprio termo ora rescindido:

**A) MULTA DO MONTANTE DE DEZ POR CENTO (10%)**, apurada nos termos da cláusula 19.1.3 sobre o saldo contratual não executado, considerando os termos aditivos de quantificação de itens e de reajuste anual, que imprimem obrigação contratual remanescente não honrada.

Havendo caução, este deverá ser acionado para saldar a sanção aplicada;

Se não, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, em até trinta (30) dias a contar da publicação da presente na Imprensa Oficial do Município, através de guia própria a ser fornecida pela Secretaria de Finanças ou, por transferência eletrônica para conta do Município, qual deve ser obtida junto a mesma secretaria;



O não recolhimento da multa no prazo estipulado, acarretará no desconto de tal valor em eventual saldo devido pelo Município a empresa, e/ou inscrição em dívida ativa, para cobrança através dos meios legais;

Na hipótese de recebimento pelo Município do valor segurado, o saldo remanescente do valor da multa deve ser recolhido pela empresa no prazo e forma retro citados, sob pena de se aplicar o mesmo procedimento;

Finalmente, para embasamento do cálculo, segue em anexo (I), tabela referencial do saldo contratual remanescente que embasará o cálculo da multa.

**B) SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, a contar da publicação da presente, junto a Imprensa Oficial do Município de Leme.

Ao Departamento de Contratos e Licitação para que se dê ciência a empresa desta decisão, informando que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 8666/93, Art. 109, I, "f"), a contar da publicação da presente na imprensa oficial local.

Publique-se.

Leme, 23 de Abril de 2021.

**Elisa Leme de Arruda**

Secretária de Obras e Planejamento Urbano



ANEXO I

TABELA REFERENCIAL DO SALDO CONTRATUAL REMANESCENTE QUE  
EMBASARÁ O CÁLCULO DA MULTA.

EMPRESA:  
SHOPSINGS OBRAS E SERVIÇOS LTDA

Contrato e Aditivos	Valores	Valor medido	Saldo Remanescente
080/2021	R\$ 7.108.873,05	R\$ 2.854.376,62	R\$ 4.254.505,43
585/2020	R\$ 981.149,57	R\$ 816.590,62	R\$ 164.558,95
068/2021	R\$ 466.817,10	R\$ 75.353,25	R\$ 391.463,85
<b>Total:</b>			R\$ 4.810.528,23